



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 26/05/2026

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2026/GDCL

ENTRADA

Palmas, 19 MAIO 2026

Ass. do Func. COASP

Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento, Valorização e Empoderamento da Mulher Artesã no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento, Valorização e Empoderamento da Mulher Artesã, com o objetivo de promover a autonomia econômica, a preservação da identidade cultural e o desenvolvimento sustentável das mulheres que se dedicam ao ofício do artesanato no Estado do Tocantins.

Parágrafo único – A coordenação da Política Estadual caberá ao órgão estadual responsável pelas políticas para as mulheres, em articulação com os órgãos de cultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico, turismo e assistência social. Poderá ser instituído Comitê Gestor da Política Estadual da Mulher Artesã, de caráter consultivo, com participação do poder público e da sociedade civil.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – **Mulher Artesã:** A trabalhadora que exerce atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que o produto final expresse criatividade, identidade cultural e habilidade técnica;

II – **Feira de Artesanato:** Espaço físico ou virtual de comercialização, mas também de interação social, troca de saberes e fortalecimento de redes de apoio e economia solidária.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Estadual reger-se-á pelos seguintes princípios, fundamentados na necessidade de superação de barreiras estruturais e históricas:



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

- I – Reconhecimento do artesanato como atividade econômica geradora de emprego, renda e desenvolvimento regional;
- II – Valorização da identidade cultural e dos saberes ancestrais e tradicionais;
- III – Promoção da autonomia financeira e do protagonismo feminino;
- IV – Fomento ao associativismo, cooperativismo e à economia solidária.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual:

- I – Garantir visibilidade aos produtos artesanais locais em feiras estaduais, nacionais e internacionais;
- II – Incentivar a formalização da atividade artesanal, facilitando o acesso à Carteira Nacional do Artesão e a programas de previdência;
- III – Combater a invisibilidade do trabalho feminino e a desvalorização decorrente de preconceitos de gênero ou raça.
- IV – Promoção da política de forma territorializada, respeitando as especificidades culturais, produtivas e socioeconômicas das diferentes regiões do Estado, com especial atenção às mulheres artesãs de comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, assentamentos rurais e regiões de baixo IDH.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Art. 5º O Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos competentes, implementará as seguintes ações:

Seção I – Do Apoio à Comercialização e às Feiras

Art. 6º O Estado priorizará a organização e manutenção de Feiras de Artesanato em espaços públicos, reconhecendo-as como "Comunidades de Prática" essenciais para a aprendizagem e resistência cultural.

§ 1º Deverá ser garantida infraestrutura adequada (tendas, iluminação, banheiros e segurança) para as feiras de artesanato já consolidadas, como as de Palmas e demais municípios turísticos.

§ 2º Será incentivada a criação de um Calendário Oficial de Feiras de Artesanato do Tocantins, integrado ao calendário turístico do Estado.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

Seção II – Da Capacitação e Inovação

Art. 7º Serão promovidos cursos de capacitação técnica e gerencial focados nas necessidades específicas das mulheres artesãs, abrangendo:

- I – Gestão de pequenos negócios e precificação justa;
- II – Marketing digital e uso de redes sociais para vendas online, visando à expansão de mercado;
- III – Design e inovação, respeitando as tradições locais.

Seção III – Do Crédito e Fomento

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a criar linhas de microcrédito específicas para mulheres artesãs, com taxas de juros subsidiadas e carência estendida, destinadas à compra de matéria-prima e equipamentos.

CAPÍTULO IV – DO SELO "MÃOS DO TOCANTINS"

Art. 9º Fica criado o selo de certificação “Mãos do Tocantins – Artesanato Feito por Mulheres”, destinado a identificar produtos que cumpram critérios de sustentabilidade, originalidade e identidade regional.

Parágrafo único. O selo visa a agregar valor ao produto e garantir ao consumidor a procedência e o apoio ao empreendedorismo feminino local.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - A Política Estadual poderá ser financiada, além das dotações orçamentárias próprias, por:

- I – Emendas parlamentares estaduais e federais;
- II – Transferências voluntárias da União;
- III – Convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV – Recursos de fundos estaduais, nacionais ou internacionais voltados à cultura, economia solidária, igualdade de gênero e desenvolvimento regional;



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

V – Cooperação com organismos multilaterais.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153

Assinado de forma digital
por CLAUDIA TELLES DE
MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2026.05.06
10:46:43 -03'00'

Claudia Lelis
Deputada Estadual





**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei fundamenta-se na Tese de Doutorado "O Empoderamento de Mulheres Artesãs: Um Estudo de Histórias de Vida nas Feiras de Palmas -TO", defendida por Cristiane Dias da Silva (PPGDR/UFT, 2026).

A pesquisa acadêmica evidencia que o artesanato não é apenas um hobby, mas uma fonte vital de subsistência e empoderamento. Dados globais indicam que o mercado de artesanato atingiu US\$ 708 bilhões em 2024, sendo que a maioria da força de trabalho é composta por mulheres. No Brasil, o setor movimenta cerca de R\$ 50 bilhões anuais e envolve 8,5 milhões de artesãos, majoritariamente mulheres.

A tese destaca que as feiras de Palmas (TO) funcionam como "espaços de refúgio, resistência e construção de identidade". No entanto, as artesãs enfrentam desafios como a falta de infraestrutura, dificuldade de acesso a crédito e a necessidade de conciliar o ofício com a dupla jornada de trabalho doméstico.

A proposição desta lei visa transformar essas conclusões acadêmicas em ação estatal,

Garantindo que o Tocantins, berço de riquezas como o Capim Dourado e a cerâmica, seja também referência na valorização da mulher que produz essa arte.

Ele se estrutura enquanto como política pública permanente, articulada ao planejamento estadual, permitindo a captação de recursos, a execução territorializada e a integração com políticas nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável, cultura e igualdade de gênero.

Sala das Sessões, aos 6 de maio de 2026.


Claudia Lelis
Deputada Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pa91ac103f183887242780d6f0954ce42K16378**Autor: **CLAUDIA LELIS**Descrição: **Institui a Política Estadual de Fomento, Valorização e Empoderamento da Mulher Artesã no Estado do Tocantins e dá outras providências.**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaEnviada por: **Claudia Lelis (dep.claudia.lelis)**Data de Envio:
06/05/2026 10:47:34

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLAUDIA LELIS